



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Coordenação de Compras e Contratações  
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 55/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente Substituto, **CLEILSON GADELHA QUEIROZ**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ANDERSON MOURA E SOUSA**, ambos domiciliados e residentes nesta capital, doravante denominado CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCUS PEREIRA AUCELIO**, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR, referentes aos Núcleos do SLU e Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, nas unidades de consumo relacionados no anexo I deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrarem a apuração do período subsequente.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, 3 quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

- I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - I. Unidade Orçamentária: 22214
- II - II. Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL
- III - III. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros.
- IV - IV. Subitem: 44 - Serviços de Água e Esgoto.
- V - V. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado.

**Parágrafo único.** Foi emitida, em 27/12/2024, a nota de empenho 2022NE01621, do tipo estimativo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. O contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme artigo 109 da Lei nº 14.133/2021

11.2. **Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00094-00007252/2024-15, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CAESB:

**MARCUS PEREIRA AUCELIO**  
Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

**DIEGO REZENDE FERREIRA**  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

CONSUMIDOR:

**CLEILSON GADELHA QUEIROZ**  
Diretor-Presidente Substituto

**ANDERSON MOURA E SOUSA**  
Diretor de Administração e Finanças

#### ANEXO I

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR, referentes a Pontos de Entrega Voluntária - PEVs, nas unidades de consumo relacionadas a seguir:

#### NÚCLEOS SLU

Endereço	Unidade do SLU	Hidrômetro
Quadra 35 Área especial nº0,3 Vila são José - Brazlândia	USINA DE RECICLAGEM DE BRAZLÂNDIA	Y19N275:
SGO Quadra 05 lote 400 - Asa Norte	COMPLEXO NORTE (NUPAT E NUALM)	D15B150:
Área Especial 02 lote I/L Setor Norte -Brazlândia-DF	NÚCLEO DE LIMPEZA DE BRAZLÂNDIA/PEV BRAZLÂNDIA	Y16N058:
Quadra 305 Conj. 14 lote 02 - Residencial Oeste- São Sebastião	NÚCLEO DE LIMPEZA DE SÃO SEBASTIÃO	Y21G099:
Rodovia 180 - DF Área Especial S/N - KM - 06 Samambaia	ATERRO SANITÁRIO DE SAMAMBAIA	B14B909:
SCIA Quadra 10 Conjunto 01 Lotes 02 e 03 -SCIA - Brasília- DF	GALPÃO SCIA Q. 10 e SIA 17	Y20S272:
Quadra 02 Lote LT 650 - SAAN - Brasília - DF	IRR SAAN	Y23SG212:
Quadra 09 Conjunto 01 Lote 02 - SCIA - Brasília - DF	GALPÃO SCIA Q. 09	Y23SG225:
Centcoop Patio Ferrov BSB CT Triagem Resíduos	COOPERATIVA DE CATADORES	B14B905:

#### PEV'S (Papa Entulho)

Endereço	Unidade do SLU	Hidrômetro
Fazenda Saia Velha, próxima ao Conjunto "D" da AC-219	PEV SANTA MARIA - LOTE I	Y19N25006
Ponto 7740531 endereço SNO AE 02 LT K SLU	PEV BRAZLÂNDIA	Y16N01996
SRIA II QE 25 Área Especial 1 CAVE - Guarã - DF	PEV GUARÁ I	Y23SG20321
AV Contorno LT A AE 10 SRIA	PEV GUARÁ II	Y21SG12543
QD 06 AE 06 lado da UBS 01	PEV - GAMA SUL	Y21SG12524
AV Jacarandá LT 24	PEV Aguas Claras	Y23SG22138
QNN 29 - Área Especial G/K - Ceilândia - DF	PEV CEILÂNDIA/NÚCLEO DE CEILÂNDIA	Y16N00991
QNP 24 Área Especial S/N - "P" Sul - Ceilândia	PEV Ceilândia	Y15S71909
Região Administrativa - Quadra 05, Conjunto D, lote4.	PEV Paranoá,	Y23SG27146
Av. Recanto das Emas, Quadra 300, Lote 01 Centro Urbano	PEV Recanto	Y21G12845
QR 608 Atrás do Conj. 7º.	PEV Samambaia	Y21G12850
- Bairro Crixás Rua 33, Lote 10	PEV São Sebastião	Y21SG12551
Quadra 10 Área Especial 01	PEV Sobradinho I	Y21SG12445
Quadra 305, Conjunto 14 AE 02.	PEV São Sebastião	Y21SG12592
Conjunto L da Quadra 4 SH BURITIS QR 04 CJ L ÁREA RESERVADA	PEV Sobradinho II	Y21SG12447
Próxima ao LT 01, CONJ. "C", AC 104	PEV SANTA MARIA	Y21SG12524



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284.978-X**, Diretor(a) de Administração e Finanças, em 30/12/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEILSON GADELHA QUEIROZ - Matr.0284.980-1**, Diretor(a)-Presidente substituto(a), em 30/12/2024, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8**, Superintendente, em 31/12/2024, às 13:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PEREIRA AUCELIO - Matr.39447-6**, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial, em 31/12/2024, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **159643572** código CRC= **EBB19A8B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

---

00094-00007252/2024-15

Doc. SEI/GDF 159643572